



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

7.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento diário de noticiosos, análises, *pushs* exclusivos e *clipping* setorial na área de infraestrutura de transportes a fim de atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S/A.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL é uma empresa pública federal que possui por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, os processos de planejamento integrado de logística no Brasil, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

2.2. Em dezembro de 2012, por meio da Lei Federal n.º 12.743, que alterou as leis n.º 10.233/2001 e 12.404/2011, a então Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade – ETAV passou a ser Empresa de Planejamento e Logística, tendo as suas competências ampliadas para atender às necessidades estruturantes do país.

2.3. De acordo com o supramencionado instrumento legal, em se art. 3º, II, integram os objetivos da EPL:

*“Prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.”*

2.4. Dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação mencionada, a fim de manter os seus serviços alinhados aos mais altos padrões de conhecimento, bem como às mais recentes descobertas técnico-científicas, construindo uma rede cognitiva atualizada e alinhada aos interesses de Estado, inclusive catalogando notícias do setor de infraestrutura, análises e demais conteúdos de cunho informativo, faz-se necessário a disponibilização à EPL de um sistema de informações capaz de subsidiar as suas decisões estratégicas.

2.5. Não por acaso, Cláudio Altounian *et al*, entende, acerca dos princípios e dicas para a boa gestão, que *“é essencial que a organização esteja atenta à dupla vertente do aprendizado: a primeira, em relação ao que existe de novo no mercado; e a segunda, no aprimoramento das soluções para seus erros e no fortalecimento de seus acertos passados”*. Ora, nesse sentido, a fim de conduzir a EPL ao cumprimento de seus objetivos institucionais e





ao atingimento da eficácia de seus negócios, faz-se necessário a construção de uma visão holística do mercado de infraestrutura, das inovações surgidas no setor e das contribuições advindas dos ambientes científico e acadêmico, bem como das esferas social e política.

2.6. Almejam-se, com esta contratação, os seguintes resultados:

- Municiação da alta Gestão da EPL para as tomadas de decisão, bem como ao direcionamento fundamentado dos esforços de trabalho e de recursos.
- Evidenciação do panorama mercadológico em que a EPL está inserida, viabilizando o planejamento estratégico e atuação efetiva no que tange ao *marketing* positivo da empresa.
- Monitoramento da imagem institucional da EPL junto aos órgãos de controle, aos agentes políticos nas esferas de poder, à sociedade civil e aos demais *stakeholders*.
- Aprimoramento de técnicas, conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis à manutenção dos serviços especializados prestados pela EPL.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

3.1. Por se tratar de contratação de pequeno vulto, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme art. 29, II, da Lei n.º 13.303, de junho de 2016, *in verbis*:

*“para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.*

3.2. Por derradeiro, o Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, da EPL, em seu art. 15, II, reitera o referido instrumento legal, mencionando as hipóteses autorizadoras de Dispensa de Licitação, conforme transcrevemos a seguir:

*“para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)...”.*

### 4. DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA EPL

4.1. A contratação contribui direta e/ou indiretamente para os seguintes objetivos previstos no:

4.1.1. **Regimento Interno da EPL:**



4.1.1.1. *“gerenciar, monitorar e implantar os processos e as ações voltadas para governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação – TIC” (art. 16, III, ‘a’).*

4.1.1.2. *“Monitorar assuntos de interesse da EPL na imprensa (clipping e análises)” (art. 12, IV, ‘k’).*

#### 4.1.2. Planejamento Estratégico Institucional – PEI:

4.1.2.1. *“Garantir a aquisição, tratamento, classificação, armazenamento, disponibilização e disseminação das informações.”, e;*

4.1.2.2. *“Adotar melhores práticas e inovações tecnológicas em soluções de transportes”.*

#### 4.1.3. Mapa DGE da EPL:

4.1.4. *“Aprimorar a estrutura física e de serviços às necessidades institucionais.”*

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A pretendida contratação compreende a aquisição de pacote de acesso aos serviços de notícias e informativos eletrônicos. O pacote inclui o fornecimento de, no mínimo, 08 (oito) acessos/assinaturas ao conteúdo por meio de contas de *e-mail* institucionais e/ou telefones distintos.

5.2. Os noticiosos deverão ser enviados, diariamente, iniciando às 9h da manhã, para todos os *e-mails* indicados pela EPL, em todos os dias da semana, ressalvados os feriados nacionais e os dias de sábado e domingo.

5.3. Além das obrigações referidas no item anterior, os serviços deverão ser prestados ao longo do dia com atualizações de notícias por aplicativos de mensagens, além de análises, entrevistas, notas exclusivas e acompanhamento de eventos em tempo real.

#### 5.4. Requisitos do local e horário da prestação dos serviços:

5.4.1. A prestação dos serviços deverá ter início em data especificada em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem.



- 5.4.2. A indicação e liberação dos acessos aos serviços deverão ser realizadas mediante contato com Fiscal formalmente designado para acompanhar a execução contratual.
- 5.4.3. Em caso de recusa dos serviços contratados, por não atendimento às especificações, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) serviço(s) não aceito(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do aviso da rejeição.
- 5.5. Os serviços executados serão recebidos pela EPL, obedecidos os prazos estipulados para conclusão, da seguinte forma:
- 5.5.1. **Provisoriamente:** mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com as estipulações do Projeto Básico e do respectivo instrumento contratual.
- 5.5.2. **Definitivamente:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (quantidade e qualidade), ocasião em que será realizado o atesto na Nota Fiscal de serviços.
- 5.5.3. Na hipótese de rejeição parcial ou total dos serviços em razão de desconformidade com as especificações da contratação, a contratada será obrigada a refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou outro superior a critério da EPL, contados da data de recebimento do comunicado.
- 5.5.4. A expedição do comunicado supramencionado provocará a suspensão proporcional dos prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

- 6.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio do Fiscal formalmente designado.
- 6.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais e verificação de conformidade contratual.
- 6.4. Emitir o aceite dos serviços contratados após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.





6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6. Eximir-se de quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços contratados, bem como aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico ou no Contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações e exigências deste Projeto Básico, da proposta de preços e de acordo com as cláusulas contratuais.

7.2. Indicar formalmente o seu preposto e todos os meios de contato disponíveis.

7.3. Planejar a execução e supervisão dos serviços objeto da contratação.

7.4. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nos artefatos da contratação e, no que for aplicável, com as normas da ABNT e com a legislação vigente.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EPL, cujas reclamações se obriga a atender.

7.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da EPL.

7.7. Solicitar, de forma escrita e fundamentada, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da EPL, exceto quando se tratar de atualizações na ferramenta que não configurem redução de acesso ou de conteúdo, como as realizadas para implementação de novas funcionalidades, as quais não descaracterizarão o objeto, mas conferirão melhorias ao serviço ou *upgrade* de pacote.





- 7.8. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 7.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a EPL.
- 7.10. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes e manter a EPL informada quanto a eventuais alterações.
- 7.11. Dispor, em sua estrutura, de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do contrato.
- 7.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à EPL ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a EPL se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e/ou da garantia prestada, sem prejuízo de denúncia do contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.13. Comunicar à EPL toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 7.14. Comunicar à EPL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.15. Manter o sigilo e confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 7.16. **É vedado à contratada:**
- 7.16.1. Utilizar-se do nome da EPL, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.
  - 7.16.2. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da EPL.
  - 7.16.3. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.





7.16.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

7.16.5. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da EPL, sob pena de rescisão contratual.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação dos serviços deverá vigorar por 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, observados os limites legais.

8.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

## 9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por meio de Contrato, que será celebrado entre as partes e observará os termos da Lei n.º 13.303/2016 e demais normativos aplicáveis, inclusive os instrumentos normativos internos.

## 10. DO QUANTITATIVO

10.1. Será realizada a contratação de 01 (um) pacote de serviços, de acordo com o **PACK 1 – ESPECIAL**, contendo 08 (oito) acessos/assinaturas eletrônicas, conforme detalhamento contido na Proposta Comercial n.º 636/19, redigida pela Agência INFRA (fls. 06).

## 11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

11.2. Os valores estimados para a presente contratação serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	U.M.	QUANT.	(R\$) MENSAL	(R\$) TOTAL ANUAL	(R\$) TOTAL NO PERÍODO
------	----------------------	------	--------	--------------	-------------------	------------------------





01	Pacote com 08 assinaturas de periodicidade anual aos serviços de notícias INFRANOTÍCIAS e INFRAENERGIA.	Und	01	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 23.400,00
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (30 MESES)</b>						<b>R\$ 23.400,00</b>

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à EPL no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019.

12.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito bancário, mediante Ordem Bancária, em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data de emissão da Ordem Bancária.

13.3. Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deverá estar de acordo com os valores definidos na proposta de preços e no Projeto Básico.

13.4. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem do prazo especificado no item 13.1 reiniciado e contado da data de recebimento dos documentos corrigidos.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, independentemente de solicitação por parte da EPL, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia, ou;
- c) Fiança bancária.





- 14.2. Em caso de fiança bancária ou seguro-garantia, a avaliação dos termos do instrumento de constituição de garantia será realizada pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, devendo a Contratada apresentar documento que esteja adequado às condições fixadas pela EPL.
- 14.3. Não serão aceitas estipulações que restrinjam indevidamente a amplitude da cobertura da garantia, ou que estejam em desacordo com os padrões eventualmente fixados pelos órgãos reguladores.
- 14.4. Havendo necessidade de alteração ou complemento da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo contratualmente fixado, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 14.5. Quando a garantia se tratar de caução haverá incidência da correção monetária.
- 14.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a realização do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.
- 14.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger a execução contratual e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 14.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato;
  - 14.7.1.2. Prejuízos diretos causados à EPL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 14.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela EPL.

14.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.13. Será considerada extinta a garantia:

14.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

## 15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Para a realização do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.1.1. **Fiscal do Contrato:** é o profissional, dentre os empregados que compõem o quadro funcional da EPL, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação.

15.1.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a EPL, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.3. O fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com





as cláusulas contratuais, seus anexos e, inclusive, com os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

15.4. A fiscalização de que trata este tópico não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15.5. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo proposto ao Fiscal.

15.6. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da EPL à continuidade do contrato.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela EPL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:
  - a1) omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;





- a2) dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da EPL;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) até 03% (três por cento) do valor mensal do contrato, se:
  - b1) descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
  - b2) deixar de atender solicitações da EPL;
  - b3) deixar de apresentar documentos comprobatórios, quando requeridos;
- c) Multa de 02% (dois por cento) até 04% (quatro por cento) do valor mensal estimado do contrato, se realizar a prestação dos serviços fora das condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## 19. DO REAJUSTE

- 19.1. Os preços são fixos e irrecorribéis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Considerando o disposto no art. 15, II, do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações da EPL, os serviços objeto deste Projeto Básico poderão ser formalmente contratados.

Brasília, 17 de outubro de 2019.

  
**BRENO ALMEIDA SOUZA**  
Assistente

À consideração do Sr. Gerente de Logística e Tecnologia da Informação para, concordando, submeter o presente Projeto Básico ao Sr. Diretor de Gestão, para aprovação.

Brasília, 17 de outubro de 2019.

  
**ANA LILIA LIMA DOS SANTOS**  
Coordenadora de Logística

De acordo. Submeto este Projeto Básico ao Sr. Diretor de Gestão para aprovação.







EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA

Brasília, 17 de outubro de 2019.

**DIOGO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS**  
Gerente de Logística e Tecnologia da Informação

Aprovo o presente Projeto Básico como proposto.

Brasília, 17 de agosto de 2019.

**MARCELO GUERREIRO CALDAS**

Diretor de Gestão